



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 – SME

**Processos Administrativos nº 1526/17
Secretaria Municipal de Educação**

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim comunica que fará realizar Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **31/05/2017, às 09h30min, não havendo tolerância de atrasos**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

Regime de Execução: Indireta, menor preço GLOBAL.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa especializada no âmbito do transporte visando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito para os alunos da rede municipal de ensino, por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios, abastecidos de combustível, manutenção corretiva e preventiva, conforme especificações contidas nos quadros subsequentes, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

2- DO PRAZO, REQUISITOS PARA EXECUÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - DA DESCRIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E ITINERÁRIOS

2.1.1 - O transporte deverá atender aos alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação em 17 (dezessete) pontos escolares, sendo 16 unidades escolares e um anexo, realizando o traslado necessário para entre sua residência ou ponto de referência e suas respectivas unidades escolares.

2.1.2 - Transporte Escolar - Utilitário

2.1.2.1 - Para efeito da presente contratação, define-se por veículo para transporte de alunos camionete padrão utilitário tipo Kombi, com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros e os



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

demais determinados no art.1º da Lei Municipal nº 1339/12, abaixo destacada:

Art. 1º - Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1304, de 01 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º - A prestação do serviço de transporte escolar só pode ser realizada em veículo tipo Kombi, camioneta, dotado de 4 portas, com capacidade mínima de uma tonelada e 8 passageiros, descrito no certificado de registro do veículo, em ônibus e microônibus destinados ao transporte de passageiros, sua vida útil não poderá ultrapassar 15 (quinze) anos, a contar do ano de fabricação do seu chassi, observadas a classificação conforme artigo 96 do CTB, o que segue abaixo:

I- Quanto à tração:

a) Automotor

II- Espécie:

I- De passageiros

a) - Microônibus

b)- ônibus

c) - Kombi

d) - Van

e) - Misto

1- Camioneta;

III- quanto à categoria:

a) Aluguel

(...)”

2.1.3 – Os veículos deverão portar cinto de segurança, em perfeitas condições de trafegabilidade, documentação atualizada com as obrigações fiscais e em bom estado de conservação e com todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação e motorista devidamente habilitado para o serviço contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

2.1.4– O itinerário das rotas cadastradas nas linhas de atendimento, será descrito no **Anexo 5** do termo de referência.

2.2 – DOS VEÍCULOS

2.2.1 – O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a determinada na Lei Municipal nº 1339/12, quer seja 15 (quinze) anos, a contar do ano de fabricação do seu chassi, durante todo o período a contratação.

2.2.2 – O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), a ser renovado e reajustado anualmente.

2.2.3 – Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte, da Linha contratada.

2.2.4 – A Contratada fica obrigada a manter nos veículos, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção exigidas à execução dos serviços.

2.2.5 - Os veículos deverão estar equipados em conformidade com as normas expedidas pelo Código Nacional de Transito, CONTRAN/ DENATRAN, ressaltando que a RESOLUÇÃO Nº 639, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 suspendeu o uso de cadeirinhas em veículos escolares e respeitando as demais, em especial:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

2.2.6 - Ficam vedadas as aposições de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.



2.3 - DOS RECURSOS HUMANOS:

2.3.1 – No ATO da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

- a) Relação com nome e qualificação (CPF, RG e endereço) de todos os condutores.
- b) Prova de idade dos condutores de igual ou superior a 21 anos;
- c) cópia dos registros das carteiras de habilitação categoria “D” de todos os condutores;
- d) cópia de certificado de curso especializado para transporte escolar reconhecido pelo DETRAN;
- e) certidão de registro de distribuição criminal aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

2.3.2 – Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

2.4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.4.1 – A contratada deverá transportar alunos nas 18 (dezoito) linhas, descritas no termo de referência, de segunda à sexta-feira, nos horários designados.

2.4.2 – Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

2.4.2 – Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

2.4.3 – O motorista/conductor deverá ser identificado com crachá.

2.4.4 – O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

2.4.5 – O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

2.4.6 – O motorista/conductor deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

2.4.7 – O motorista/conductor deverá comunicar à Contratada, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

2.4.8 – O Chefe de Transporte deverá comunicar Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços, assim como tomar as devidas providências para a solução do ocorrido e garantir o transporte dos alunos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

2.4.9 – A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

2.4.10 – Fica estabelecido um limite de 20 (vinte) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

2.4.11 – Constituir-se-ão exceções, os casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SMEC.

2.4.12 – Manter a continuidade dos serviços, mesmo que possa vir a ter danos ou problemas mecânicos no veículo, providenciando sua imediata substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

2.4.13 – A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena, de responderem judicialmente por seus atos.

2.4.14 – A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização do órgão contratante, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno.

3- PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.6- O preço global estimado pela administração para a presente contratação é de **R\$ 965.864,44** (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) constante no anexo I do Termo de Referência.

4- CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

4.1 – Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da Licitação, serão fixos e irrevogáveis exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

4.2 – Caso haja prorrogação de prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme inciso XI do art. 40, Lei nº 8.666/93;

4.2.1 – A adoção do índice dar-se-á a partir da data de apresentação da proposta comercial;

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

5.1- Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado).

6.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração **(validade: um ano, com firma reconhecida)** ou **instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. (Carta de Credenciamento – Anexo IV – com firma reconhecida)**. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar somente cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

6.3- A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo III) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VII), todos fora do envelope.

6.4- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

6.5-As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

6.6-É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

6.7- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II do Edital e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

7.1.1 - Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, PREVALECERÀ todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/17
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

7.2 - Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2.1 - Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

7.2.2 - Apresentar preço global do produto de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço Global**, sob pena de desclassificação.

7.2.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os materiais.

7.2.4 – O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

7.2.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.2.6 - Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

7.2.7 - Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8- HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/17

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

8.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.2.3 – Registro no registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária;

8.2.4 – Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

8.2.5 – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

8.2.6 - Para empresa individual: registro comercial.

8.2.7 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IV do Edital)

8.2.8 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V do Edital)

8.2.9 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

8.2.10 – No caso de empresas estrangeiras, cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

8.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

8.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

8.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

8.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

8.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



8.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

8.4.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

8.4.1.2 - O Capital Social do licitante terá que ser no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para os serviços, constando nos atos constitutivos da empresa, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor global estimado pela administração.

8.4.1.3 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro, em até 01 (um) dia útil ao certame.

8.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.



8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. – Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá comprovar ter preferencialmente sede e/ou filial da empresa no município de Bom Jardim, apresentando o Alvará, com vistas ao princípio da eficiência e economicidade contratual, de onde gerenciará a frota e manterá o veículo reserva permanentemente, otimizando o atendimento durante uma possível substituição de veículo avariado, que apresente necessidade de manutenção e outras ocorrências, não prejudicando o itinerário determinado contratualmente e garantindo prioritariamente o acesso do aluno à escola com maior rapidez e segurança, além de otimizar custos e combustível para o deslocamento da frota, garantindo maior celeridade na prestação de serviços.

8.7.1.1- Caso a empresa contratada não possua sede e/ou filial no Município, terá até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para se estabelecer na Cidade de Bom Jardim/RJ.

8.7.1.2 - A comprovação se dará por Alvará ou contrato de locação com firma reconhecida do locador que comprove a localização citada, ou através de Declaração da Empresa, onde formalize comprometimento em se estabelecer no Município no prazo de até trinta dias;

8.7.2 – Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá comprovar a propriedade de 01(um) veículo reserva com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, apresentando o documento CRV- RENAVAM do mesmo, devidamente registrado em nome da empresa, com as características descritas no item 6 do Termo de Referência.

8.7.3 – Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar as seguintes certidões do motorista condutor do veículo reserva:

- a) de registro de distribuição criminal aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, além de cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- b) da folha padrão de registro funcional de motorista (art. 41 da CLT);
- c) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do mesmo para que atenda ao disposto nos art.136 e 329 do Código Nacional de Trânsito, possuindo CNH tipo D;
- d) certificado de condutor especializado para transporte escolar, reconhecido pelo DETRAN.

8.7.4 – Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, comprovando o cumprimento de condições satisfatórias na realização dos serviços de transporte escolar, compatíveis com o objeto licitado, Lei 8666/93 art 30 inc II, quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.7.5 – Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar uma Declaração Firmada que conhece integralmente todos os lugares e serviços que serão prestados.

8.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital, os seguintes documentos:

8.8.2 - Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, ainda na fase de credenciamento, certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da Empresa, dentro da validade (artigo 8º da Instrução normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, e anexado a este, Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI do Edital**).

8.9 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.9.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.9.2 - O prazo de que trata o item 8.8 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3.9.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11- A documentação exigida para o credenciamento e para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

8.12- A referida autenticação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do pregão.

8.13- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.14- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

8.15-As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

8.16-As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9. - DO JULGAMENTO:

9.1 - No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração de fatos impeditivos mencionada nos anexos deste Edital **e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

9.2 - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

9.3 - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

9.4 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração*.

9.4.2 - De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

9.5 - Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço global e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

9.6 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio.

9.7 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.8 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço por item, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

9.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

9.10 - Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.11 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

9.12 - A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 19 (dezenove) deste Edital.

9.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.9;

9.14 - Caso não se realize lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimada para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor do item, superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

9.15 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.

9.16 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

9.16.1 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

9.16.2 - O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

9.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

9.18 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 8 deste Edital**, assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

9.19 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

9.20 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

9.21 - Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante, ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

9.22 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

10.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.6 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

10.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

10.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

10.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 12.6 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

10.11 - Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

10.12 - A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 10.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

11 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

11.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

11.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

11.4– As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b.** Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c.** Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

11.5– A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a.** Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

- presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- 11.6 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da datada notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- 11.7 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- 11.8 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- 11.9 – Para as penalidades previstas nos subitens 11.1 ao 11.8 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 11.10 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;
- 11.11 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
- a. Razões de interesse público
 - b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - c. Falta grave a Juízo do Município;
 - d. Falência ou insolvência;
 - e. Inexecução total ou parcial do contrato;
 - f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

a execução do contrato;

g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 – Após a homologação da licitação, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a Nota de Empenho a licitante vencedora, que deverá, após assinatura do contrato, iniciar a prestação do serviço, conforme calendário escolar, sem quaisquer ônus adicionais.

A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva, por meio da Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

12.1.1 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM CNPJ nº28.561.041/0001-76, sito na Pça Governador Roberto Silveira 144 – Centro – Bom Jardim/RJ cep 28.660-000.

12.1.2 – O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após o início da execução do objeto, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

I - Juntamente com a nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc.XIII da Lei 8666/93:

1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM INSS;

2. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM FGTS;

3. CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

4. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E A CERTIDÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;

5. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;



6. PROVA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVAS DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO – LEI 12.440/11 DE 07 DE JANEIRO DE 2012;

7. DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA DE QUE NÃO EMPREGAMENOR, CONFORME ART. 7º XXXIII CRFB.

I – A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

II – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

IV – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

V - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

12.1.3 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

12.1.3.1. – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem 12.3 será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada;

12.1.4 – Caso o Município de Bom Jardim efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à licitante contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pró rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

12.1.5 – Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 13.2, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

13- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

13.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

14 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando a documentação prevista no item 7 do termo de referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

14.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 – Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

14.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.6 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.



15 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Art. 67, da Lei 8.666/93)

15.1 – A Secretaria Municipal de Educação nomeará em ato próprio, a servidora Renata da Silva Oliveira matrícula 10/6528, aux. Adm.II, para a fiscalização da execução do objeto do contrato a fim de acompanhar a prestação de serviço pela empresa contratada.

15.1.1 – O fiscalizador da Secretaria determinará que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto;

15.1.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

15.1.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

16.1 – A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários ou contratados o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

16.2 – A Contratada fica obrigada a fornecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias, conforme condições definidas no contrato.

16.3 – A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

16.4 – A contratada fica obrigada a entregar mensalmente ou quando solicitado, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo, e as demais informações sobre usuários do transporte escolar;

16.5 – A contratada fica obrigada a permitir a fiscalização do contrato, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária às instalações de apoio ao serviço realizado;

16.6 – A contratada fica obrigada a prestar serviços adequados, conforme descrito no presente projeto básico, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

16.7 – A contratada fica obrigada a zelar pelas condições plenas de segurança, higiene e asseio, manutenção dos veículos;

16.8 – A contratada fica obrigada cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quando houver alteração dos mesmos, (que será notificado com antecedência) durante a vigência do contrato.

16.9 – A Contratada fica obrigada a participar de reuniões de trabalho, assim como submeter os condutores e demais funcionários a cursos e treinamentos determinados pela legislação vigente;

16.10 – A contratada fica obrigada a prestar esclarecimentos e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município.

16.11 A contratada fica obrigada a indicar preposto, aceito pela administração, para representá-los na execução dos serviços, de conformidade com o artigo 68 da Lei 8666/2003.

16.12 – A Contratada fica obrigada a responder por si, ou pelo preposto, pelos danos causados à União, Estado, Município ou Terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuro.

16.13 – A Contratada fica obrigada a orientar o condutor quanto ao uso das normas de segurança e respeito às leis de trânsito, principalmente o que determina os artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.14 – A Contratada fica obrigada a cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais.

16.15 – Todos os custos com os veículos, inclusive IPVA, seguro, multas, pedágios, peças, manutenção, combustível e quaisquer outros que envolvam os veículos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não transferindo tal responsabilidade a possível Empresa Subcontratada ou Terceiros.

16.16 – São obrigações da contratada sem que ela se limitem:

- a) responder por si e por seus propostos, por danos causados ao município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isento o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí recorrentes;
- b) prestar serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações, se obriga a responder, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº8666/1993.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

17.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

17.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

17.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;

17.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

17.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

17.7– Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

18- PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1 – A contratação vigorará pelo período de 08 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de tempo determinado pela legislação pertinente, desde que haja interesse da Administração.

19- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

19.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (meio por cento) ao mês, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

20- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA .



21 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.1 – Por se tratar de serviço, seu cronograma de desembolso resume se ao pagamento integral após a execução do serviço.

ETAPA	MÊS	
	1º	2º
Execução do Serviço	X	
Pagamento		X

22- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1- É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

23.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

23.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

23.10-As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

23.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

23.12- Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b- Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

23.13- O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

23.14- A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.

23.15 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
339	0700.1236100522.060	3390.39.00	Serviços

23.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com ou ainda, feitas pessoalmente ao Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566 - 2916 ou 2566 - 2316.

23.17- O Termo de Referência estará a disposição anexo ao edital no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras), das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

23.18- DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO: A prestação do serviço não necessita de seguro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

24- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

24-1- Anexo I – Termo de Referência

24.2 - Anexo II - Proposta de Preços

24.3 - Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos

24.4- Anexo IV – Carta de Credenciamento

24.5- Anexo V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores .

24.6- Anexo VI - -Declaração de ME ou EPP.

24.7-Anexo VII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

24.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade

24.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 05 de maio de 2017.

Neudeir Loureiro do Amaral

Pregoeiro



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/17
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O TRANSPORTE ESCOLAR COMO DEVER DO ESTADO E GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DO EDUCANDO NO AMBIENTE ESCOLAR

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórias", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (grifado)

Reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição Estadual³ consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art. 197, I), garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado:

Art. 198. O Estado completará o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, transporte, alimentação, assistência à saúde e de atividades culturais e esportivas.

§ 1º. Os programas de que trata este artigo serão mantidos na escola, com recursos financeiros específicos que não os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recursos humanos dos respectivos órgãos da administração pública estadual.

A RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE ESCOLAR

Vale referir que o recente inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais.

TRANSPORTE ESCOLAR REDE MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O Município de Bom Jardim encontra-se localizado na região serrana fluminense, com atividade predominantemente rural e tem boa parte de sua população voltada para a agropecuária, possuindo a seguinte divisão administrativa:

- 1º distrito (sede): Bom Jardim;
- 2º distrito: São José do Ribeirão;
- 3º distrito: Banquete;
- 4º distrito: Barra Alegre.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

Considerando a localização geográfica das unidades escolares e de forma à atender toda a demanda de alunos em idade escolar, é premente o Transporte escolar, como prestação de serviço essencial para garantia do acesso e permanência dos alunos em sala de aula da rede municipal de ensino, conforme determina a Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, detalhadamente citada na presente justificativa.

Considerando que a frota própria da Secretaria Municipal de Educação não é suficiente para o pleno atendimento dos alunos usuários do transporte escolar.

Considerando a implantação de novos itinerários/linhas de atendimento (anexo III) dos alunos transportados para o ano letivo de 2017 (Calendário escolar – anexo V), visando o pleno atendimento dos usuários, além de da previsão de término do contrato vigente;

Justifica-se a contratação na necessidade de prover aos alunos da zona rural e urbana transporte de um ponto mais próximo de suas residências, variando de acordo com as condições de tráfego, até as escolas públicas nos distritos e na sede do município, garantindo assim o seu acesso e permanência na escola durante o ano letivo.

Grasiele Azevedo Beltrão de Jesus
Secretária Municipal de Educação
Mat.: 11/2492
SME

ANEXO II

OFÍCIO INTERNO Nº057/2017 – SME

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de pessoa jurídica no âmbito do transporte visando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito para os alunos da rede municipal de ensino pelo período de 8 meses.

Grasiele Azevedo Beltrão de Jesus
Secretária Municipal de Educação
Mat.: 11/2492
SME

“TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS”

Ana Emmerick
Assistente Administrativo
Matrícula 10/1832-SME



1.0. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Considerando que o governo federal e a legislação brasileira reconhecem que o transporte escolar é uma prestação de serviço essencial para a garantia do acesso e permanência do aluno em sala de aula, traduzidos inclusive em programas de financiamento para que o serviço seja contínuo e eficiente durante o ano letivo, tal qual demanda o PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - programa do Governo Federal – Ministério da Educação - custeado por meio de recursos do orçamento da União, cujo objetivo é o de propiciar condições dignas de transporte para os alunos da rede pública de ensino, facilitando o acesso e permanência na escola aos filhos da população mais humilde.

Considerando que assegurar os meios de acesso à educação, incluindo-se nele o transporte escolar, não é competência exclusiva da União. Com efeito, o art. 23 da Constituição em seu inciso V estabelece: “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.”

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (grifou-se).

Considerando que a educação das nossas crianças e adolescentes é o meio de se conseguir transformar o Brasil num país desenvolvido, constituindo-se, conforme previsto no art. 205 da Constituição da República em “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Considerando ser esta uma forma legal, segundo os preceitos da Lei 8.666/93, de buscarmos uma forma justa de garantir e oportunizar a permanência de todos os munícipes em idade escolar a uma educação de qualidade;

Considerando que a prestação de serviços para transporte escolar combate a evasão escolar. No Brasil, a evasão escolar é um grande desafio para as escolas, pais e para o sistema educacional. As causas da evasão escolar são variadas, como:

Condições socioeconômicas, culturais, geográficas ou mesmo questões referentes à falta de transporte escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB9394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar ferem os direitos das crianças e dos adolescentes.

Considerando que mesmo contando com uma frota de veículos próprios, a Secretaria Municipal de Educação, não dispõe de veículos suficientes para atender a todos os alunos efetivamente matriculados que demandam de transporte escolar gratuito para ter acesso a sua unidade escolar, faz-se necessário a implantação dos serviços de rotas que complementam o quadro de traslado dos alunos da rede municipal de ensino.

A contratação justifica-se na necessidade de prover aos alunos da zona rural e urbana transporte de um ponto mais próximo de suas residências, variando de acordo com as condições de tráfego, até as escolas públicas nos distritos e na sede do município, garantindo assim o seu acesso e permanência na escola durante o ano letivo.

2.0. OBJETO:

2.1. Objeto

Constitui-se objeto do presente Termo de Referência a Contratação de Empresa especializada para a execução dos serviços de Transporte Escolar gratuito para os alunos da rede municipal de ensino pelo período de 08 (oito) meses.

2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica no âmbito do transporte visando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito para os alunos da rede municipal de ensino, por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios, abastecidos de combustível, manutenção corretiva e preventiva, conforme especificações contidas nos quadros subsequentes.

2.3. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA:

Alunos da rede municipal de ensino cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, usuários de transporte para acesso à unidade escolar.

2.4 DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação nomeará em ato próprio, um servidor para a fiscalização da execução do objeto do contrato a fim de acompanhar a prestação de



serviço pela empresa contratada.

2.4.1 O fiscalizador da Secretaria determinará que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto;

2.4.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

2.4.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes

2.5 DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.5.1 Caberá a contratada a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-lo junto à Prefeitura Municipal e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Prefeitura Municipal, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

2.5.2 Esta supervisão, apesar de responsabilidade da Contratada, será requisitada pela Prefeitura Municipal, nos mesmos moldes das demais solicitações.

2.6 DAS CONDIÇÕES E MODALIDADE LICITATÓRIA DO OBJETO

2.6.1 - As condições para a participação no certame licitatório serão as previstas nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e descritas no edital.

2.6.2 - A modalidade licitatória será definida pelo Gestor conforme a legislação vigente.

2.6.3 - Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, ainda na fase de credenciamento, certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da Empresa.

2.7 DAS FONTES DE DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A despesa decorrente da execução do objeto do presente termo de referência será classificada pelo Órgão responsável por Orçamento e Despesas da Prefeitura Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

de Bom Jardim, na seguinte forma:

Conta	Programa de Trabalho	Natureza Despesa	
			serviços
			serviços

2.8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

As definições para a impugnação do ato convocatório serão definidas pelo gestor no edital, conforme a Lei 8666/93.

3 DO PRAZO

A contratação vigorará pelo período de 08 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de tempo determinado pela legislação pertinente, desde que haja interesse da Administração.

4 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1 O valor total estimado para execução do objeto deverá ser cotado de acordo com as normas vigentes, pelo Setor Responsável, considerando os preços praticados por pesquisa de mercado. Os preços deverão ser unitário por tipo de veículo utilizado, considerando o deslocamento e depreciação por KM (quilômetro) rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios, abastecidos de combustível, manutenção corretiva e preventiva, conforme **ANEXO 6** do Presente Termo de Referência.

4.2 No valor proposto pela licitante deverão estar incluídos os custos acima mencionados e os serviços de motoristas, chefe de transporte/atendentes, monitores (quando for o caso) e demais pessoas envolvidas, bem como todos os custos diretos e indiretos, relacionadas a direitos trabalhistas, previdenciários ou societários.

4.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O cronograma de Desembolso Financeiro fará parte do **ANEXO 6**



4.4 Todos os custos diretos e indiretos, direitos trabalhistas, previdenciários ou societários, assim como custos oriundos de subcontratações serão de inteira responsabilidade da contratada.

5 DA DESCRIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E ITINERÁRIOS

O transporte deverá atender aos alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação em 17 (dezessete) pontos escolares, sendo 16 unidades escolares e um anexo, realizando o traslado necessário para entre sua residência ou ponto de referência e suas respectivas unidades escolares.

5.1. Transporte Escolar -Utilitário

Para efeito da presente contratação, define-se por veículo para transporte de alunos camionete padrão **utilitário tipo Kombi**, com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros e **os demais determinados** no art.1º da Lei Municipal nº 1339/12, abaixo destacada:

Art. 1º - Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1304, de 01 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º - A prestação do serviço de transporte escolar só pode ser realizada em veículo tipo Kombi, camioneta, dotado de 4 portas, com capacidade mínima de uma tonelada e 8 passageiros, descrito no certificado de registro do veículo, em ônibus e microônibus destinados ao transporte de passageiros, sua vida útil não poderá ultrapassar 15 (quinze) anos, a contar do ano de fabricação do seu chassi, observadas a classificação conforme artigo 96 do CTB, o que segue abaixo:

I- Quanto à tração:

a) Automotor

II- Espécie:

I- De passageiros

a) - Microônibus

b)- ônibus



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

c) - Kombi

d) - Van

e) - Misto

1- Camioneta;

III- quanto à categoria:

a) Aluguel

(...)”

5.2 Os veículos deverão portar cinto de segurança, em perfeitas condições de trafegabilidade, documentação atualizada com as obrigações fiscais e em bom estado de conservação e com todos os **requisitos de segurança exigidos pela legislação e motorista devidamente habilitado para o serviço contratado.**

5.3 O itinerário das rotas cadastradas nas linhas de atendimento, será descrito no **Anexo 5** do presente termo de referência.

16.1.16 DOS VEÍCULOS

6.1 O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a determinada na Lei Municipal nº 1339/12, quer seja 15 (quinze) anos, a contar do ano de fabricação do seu chassi, durante todo o período a contratação.

6.2 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), a ser renovado e reajustado anualmente.

6.3 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte, da Linha contratada.

6.4 A Contratada fica obrigada a manter nos veículos, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção exigidas à execução dos serviços.

6.5 Os veículos deverão estar equipados em conformidade com as normas expedidas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

pelo Código Nacional de Transito, CONTRAN/ DENATRAN, ressaltando que a RESOLUÇÃO Nº 639, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 suspendeu o uso de cadeirinhas em veículos escolares e respeitando as demais, em especial:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

6.6 Ficam vedadas as aposições de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

7 DOS RECURSOS HUMANOS:

7.1 No ATO da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

- a)** Relação com nome e qualificação (CPF, RG e endereço) de todos os condutores.
- b)** Prova de idade dos condutores de igual ou superior a 21 anos;
- c)** cópia dos registros das carteiras de habilitação categoria “D” de todos os condutores;
- d)** cópia de certificado de curso especializado para transporte escolar reconhecido pelo DETRAN;
- e)** certidão de registro de distribuição criminal aos crimes de homicídio, roubo, estupro



e corrupção de menores;

7.2 Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

8DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá comprovar ter preferencialmente sede e/ou filial da empresa no município de Bom Jardim, apresentando o Alvará, com vistas ao princípio da eficiência e economicidade contratual, de onde gerenciará a frota e manterá o veículo reserva permanentemente, otimizando o atendimento durante uma possível substituição de veículo avariado, que apresente necessidade de manutenção e outras ocorrências, não prejudicando o itinerário determinado contratualmente e garantindo prioritariamente o acesso do aluno à escola com maior rapidez e segurança, além de otimizar custos e combustível para o deslocamento da frota, garantindo maior celeridade na prestação de serviços.

8.1.1- Caso a empresa contratada não possua sede e/ou filial no Município, terá até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para se estabelecer na Cidade de Bom Jardim/RJ.

8.1.2 - A comprovação se dará por Alvará ou contrato de locação com firma reconhecida do locador que comprove a localização citada, ou através de Declaração da Empresa, onde formalize comprometimento em se estabelecer no Município no prazo de até trinta dias;

8.2 Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá comprovar a propriedade de 01(um) veículo reserva com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, apresentando o documento CRV- RENAVAL do mesmo, devidamente registrado em nome da empresa, com as características descritas no item 6 do Termo de Referência.

8.3 Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar as seguintes certidões do motorista condutor do veículo reserva: de registro de distribuição criminal aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, além de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) da folha padrão de registro funcional de motorista (art. 41 da CLT);

b) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do mesmo para que atenda ao disposto nos art. 136 e 329 do Código Nacional de Trânsito, possuindo CNH tipo D;

c) certificado de condutor especializado para transporte escolar, reconhecido pelo DETRAN.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.4 Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, comprovando o cumprimento de condições satisfatórias na realização dos serviços de transporte escolar, compatíveis com o objeto licitado, Lei 8666/93 art 30 inc II, quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.5 Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar uma Declaração Firmada que conhece integralmente todos os lugares e serviços que serão prestados.

9 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

A licitante deverá apresentar:

9.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

9.1.1 A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

9.1.2 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

9.2 As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

9.3 As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9.4 O Capital Social do licitante terá que ser no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para os serviços, constando nos atos constitutivos da empresa, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor global estimado pela administração.

9.5 Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

10-DA REGULARIDADE FISCAL

A licitante deverá apresentar:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

10.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ, antigo - C.G.C.) do Ministério da Fazenda;

10.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

10.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Portaria Conjunta PGFN/CRF nº 03 de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/CRF nº 01, de 19/05/2006);

10.4 A comprovação de Regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa ao ICMS, juntamente com a Certidão de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;

10.5 A comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Órgão da Contratante deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou da Certidão da Dívida Ativa Municipal;

10.6 A comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio do licitante deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou da Certidão da Dívida Ativa Municipal;

10.7 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.8 Poderá ser apresentada pela licitante, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, para fim de comprovação de adimplência com o órgão competente, de acordo com o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional – CTN;

10.9 Alvará de localização e Funcionamento da empresa licitante.

10.10 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.10.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária do certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

10.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto do edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar:

11.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

11.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

11.2.3 – Registro no registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária;

11.2.4 – Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

11.2.5 – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

11.2.6 - Para empresa individual: registro comercial.

11.2.7 - Declaração de Idoneidade

11.2.8 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F.

11.2.9 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

11.2.10 – No caso de empresas estrangeiras, cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;



12DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1A contratada deverá transportar alunos nas 18 (dezoito) linhas, descritas no termo de referência, de segunda à sexta-feira, nos horários designados.

12.2Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

12.2Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

12.3O motorista/conductor deverá ser identificado com crachá.

12.4O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

12.5O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

12.6O motorista/conductor deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

12.7O motorista/conductor deverá comunicar à Contratada, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

12.8O Chefe de Transporte deverá comunicar à Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços, assim como tomar as devidas providências para a solução do ocorrido e garantir o transporte dos alunos.

12.9A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

12.10Fica estabelecido um limite de 20 (vinte) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

12.11Constituir-se-ão exceções, os casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SMEC.

12.12 Manter a continuidade dos serviços, mesmo que possa vir a ter danos ou problemas mecânicos no veículo ,providenciando sua imediata substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

12.13A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena, de responderem judicialmente por seus atos.

12.14A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização do órgão contratante, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno.

13DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários ou contratados o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

13.2A Contratada fica obrigada a fornecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias, conforme condições definidas no contrato.

13.3 A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

13.4 A contratada fica obrigada a entregar mensalmente ou quando solicitado, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo, a as demais informações sobre usuários do transporte escolar;

13.5 A contratada fica obrigada a permitir a fiscalização do contrato, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária às instalações de apoio ao serviço realizado;

13.6 A contratada fica obrigada a prestar serviços adequados, conforme descrito no presente projeto básico, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

13.7 A contratada fica obrigada a zelar pelas condições plenas de segurança, higiene e asseio, manutenção dos veículos;

13.8 A contratada fica obrigada cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quando houver alteração dos mesmos, (que será notificado com antecedência) durante a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

13.9 A Contratada fica obrigada a participar de reuniões de trabalho, assim como submeter os condutores e demais funcionários a cursos e treinamentos determinados pela legislação vigente;

13.10 A contratada fica obrigada a prestar esclarecimentos e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município.

13.11 A contratada fica obrigada a indicar preposto, aceito pela administração, para representá-los na execução dos serviços, de conformidade com o artigo 68 da Lei 8666/2003.

13.12 A Contratada fica obrigada a responder por si, ou pelo preposto, pelos danos causados à União, Estado, Município ou Terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuro.

13.13 A Contratada fica obrigada a orientar o condutor quanto ao uso das normas de segurança e respeito às leis de trânsito, principalmente o que determina os artigos 65 e 167 do Código de Transito Brasileiro.

13.14 A Contratada fica obrigada a cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais.

13.15 Todos os custos com os veículos, inclusive IPVA, seguro, multas, pedágios, peças, manutenção, combustível e quaisquer outros que envolvam os veículos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não transferindo tal responsabilidade a possível Empresa Subcontratada ou Terceiros.

13.16 São obrigações da contratada sem que ela se limitem:

- a) responder por si e por seus propositos, por danos causados ao município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isento o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí recorrentes;
- b) prestar serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações, se obriga a responder, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



conforme art. 55, XIII, da Lei nº8666/1993.

14DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando a documentação prevista no item 7 do termo de referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

14.1.2 O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.3 Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

14.1.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.1.5 Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.1.6 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a homologação da licitação, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a Nota de Empenho a licitante vencedora, que deverá, após assinatura do contrato, iniciar a prestação do serviço, conforme calendário escolar, sem quaisquer ônus adicionais.

A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva, por meio da Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

16.1– Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM CNPJ nº28.561.041/0001-76, sito na Pça Governador Roberto Silveira 144 – Centro – Bom Jardim/RJ cep 28.660-000.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

16.2- O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após o início da execução do objeto, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

I - Juntamente com a nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc.XIII da Lei 8666/93:

1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM INSS;
2. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM FGTS;
3. CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
4. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E A CERTIDÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;
5. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
6. PROVA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVAS DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO – LEI 12.440/11 DE 07 DE JANEIRO DE 2012;
7. DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME ART. 7º XXXIII CRFB.

I – A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

II – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

IV – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

V - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

16.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

16.3.1. – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem **16.3** será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada;

16.4 Caso o **Município de Bom Jardim** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à licitante contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pró rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

16.5 Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 13.2, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

17 DO REAJUSTAMENTO

17.1 Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da Licitação, serão fixos e irreajustáveis exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

17.2 Caso haja prorrogação de prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme inciso XI do art. 40, Lei nº 8.666/93;

17.2.1. – A adoção do índice dar-se-á a partir da data de apresentação da proposta comercial;

17.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

18.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

18.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

18.4 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b.** Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c.** Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

18.5 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

seguintes penalidades:

- d.** Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- e.** pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- f.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- g.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- h.** O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

18.6 As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da datada notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

18.7 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

18.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

18.9 Para as penalidades previstas nos subitens 12.1 ao 12.8 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

18.10 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

18.11 Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a- Razões de interesse público
- b- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c- Falta grave a Juízo do Município;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

- d- Falência ou insolvência;
- e- Inexecução total ou parcial do contrato;
- f- Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g- Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j- Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o
- k- Município.

19. DE MAIS INFORMAÇÕES

19.1 TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta

19.2 – DO SEGURO

A condições do seguro foram apresentadas nos itens 6.2 e 13.15

19.3- DO ACESSO E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente Termo de Referência estará a disposição anexo ao edital no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras), das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

19.4 – DOS ANEXOS

Anexo I – Justificativa Técnica

Anexo II – Extrato de Ofício

Anexo III - Relação das Unidades Escolares Municipais e Rotas de Atendimento

Anexo IV- Calendário Escolar do Ano Letivo de 2017

Anexo V - Itinerários – Linhas – Horários

Anexo VI - Planilha Orçamentária e Cronograma De Desembolso

19.5 - DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Ana Emmerick

Assistente Administrativo

Matrícula 10/1832-SME



ANEXO III

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS ROTAS DE
ATENDIMENTO

1º Distrito:

1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira

Endereço da Escola: Av. Eno Feliciano Pinto – São Miguel – 1º Distrito – Zona Urbana

Horário: 2º turno: 12h30 min às 16h30 min

Obs.: Temporariamente esta unidade escolar funciona no seguinte endereço: Margem da RJ 116, Km 103 – Antigo Colégio Bom Jardim (CBJ)

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 3,0 km

2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim

Tel.: 2566-2811

Endereço da Escola: Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – 1ª Distrito – Zona Urbana

Horário: 7h às 17h30min

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,3 km

3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco

Tel.: 2566-2995

Endereço da Escola: Rua Benedicto Figueira de Barros, s/nº - Jardim Boa Esperança – 1º Distrito – Zona Urbana

Horário: 7h às 17h30min

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,9 km

4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos

Tel.: 2566-2896

Endereço da Escola: Professor Romildo Cariello, s/nº - Bem - Te - Vi – 1º Distrito – Zona Urbana

Horário: 1º turno 7h30min às 11h30min

2º turno 12h30min às 16h30min

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,5 km

5 - Escola Municipal Governador Moreira Franco I

Tel.: 2566-2881

Endereço da Escola: Avenida Walter Vendas Rodrigues, 18 – 1º Distrito – Zona Urbana
moreira.bj@bol.com.br - E.M. Governador Moreira Franco

Horário: 1º turno: 7h às 12h10min

2º turno: 13h às 17h

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,1 km



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

6 -Escola Municipal Governador Moreira Franco - II

Tel.: 2566-6786

Endereço da Escola: AV. Walter Vendas Rodrigues (Antigo colégio CDM)

18 – 1º Distrito – Zona Urbana

Horário: 1º turno: 7h às 12h10min

2º turno: 13h às 17h

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 3,0 km

7 - Escola Municipalizada EdmoBenedicto Corrêa

Tel.: 2566-2968

Endereço da Escola: Margem da RJ 116 – Km 106,5 –Arraial de Santo Antônio -1º Distrito – Zona Urbana

Horário: 1º turno: 7h15min às 11h15min

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,0 km

8 - Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat

Gestora: Fátima Regina Domingues

Tel.:

Endereço da Escola: Ponte Berçot – 1º Distrito – Zona Urbana

Horário: 1º turno: 7h às 11h

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 10,2 km

2º Distrito:

9 - Escola Municipal Antonio Gomes de Azevedo

Tel.: 2566-3756

Endereço da Escola: Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – 2º Distrito – Zona Rural

Horário: 1º turno: 7h30min às 11h30min

2º turno: 12h30min às 16h30min

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 11,0 km

10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza

Endereço da Escola: Jaracatiá – São José do Ribeirão – 2º Distrito – Zona Rural

Horário: 1º turno: 7h20min às 11h20min

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 11,5 km

11-Escola Municipal São José

Endereço da Escola: Vargem Alta – Venda Azul – 2º Distrito – Zona Rural

Horário: 1º turno: 7h30 min às 11h30min

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 21,1 km

12 - Escola Municipalizada CésarMonteiro

Tel: 2566-5429

Endereço da Escola: Rua Crésio Coelho Caetano, s/nº - Alto de São José – 2º Distrito – São José do Ribeirão – Zona Urbana



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

Horário: 1º turno: 7h30min às 11h30min

2º turno: 12h30 min às 16h30 min

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 6,0 km

13 - Escola Municipalizada Vargem Alta

Endereço da Escola: Estrada Vargem Alta – São José do Ribeirão – 2º Distrito – Zona Rural

Horário: 1º turno: 7h às 11h

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 20,6 km

3º Distrito:

14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida

Tel.: 2565 3456

Endereço da Escola: Praça José Cláudio Monnerat - Banquete – 3º Distrito – Zona Urbana

cemafa@yahoo.com.br _ C.E.M. Amanda Farias Almeida

Horário: 1º turno: 7h30 min às 11h30 min

2º turno: 12h30 min às 16h30 min

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 9,2 km

4º Distrito:

15 -Escola Municipalizada José Luiz Erthal

Endereço da Escola: Fazenda Fortaleza – 4º Distrito – Zona Rural

Horário 1º turno: 7h15 min às 11h15 min

2º turno: 12h30 min às 16h30 min

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 25,9 km

16 - Escola Municipalizada Leopoldo Erthal

Endereço da Escola: Fazenda Santa Rita – 4º Distrito – Zona Rural

Horário: 1º turno: 7h às 11h

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 25,7 km

17 -Escola Municipalizada Washington Emerich

Tel.: 2566-8050

Endereço da Escola: Córrego de Santo Antônio – 4º Distrito – Zona Rural

Horário: 1º turno: 7h às 11h

2º turno: 12h15min às 16h15min

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 24,1 km



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

Dos Itinerários:

LINHA 15	
ITINERÁRIO	Torre - Veloso - Arrasto - Jequitibá - Balança
KM (diário)	109.5
KM (diário) Mais Educação	36
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	52
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 12 lugares.
ESCOLAS	EBC
HORÁRIOS	6h às 7h15, 10h45 às 13h, 16h30 às 18h.
CARGA HORÁRIA	5
MONITORA/ AUXILIAR	-----

LINHA 16	
ITINERÁRIO	Faz. Sta. Adriana - Ponte Berçot
KM (diário)	115
KM (diário) Mais Educação	36
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	17
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 09 lugares.
ESCOLAS	MF1 - MF2
HORÁRIOS	05:30 a 07:00, 11:30 a 13:30, 16:30 a 18:00
CARGA HORÁRIA	5
MONITORA/ AUXILIAR	-----



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

LINHA 17	
ITINERÁRIO	Faz. Sta. Adriana - Pena - PCH Santa Rosa
KM (diário)	74
KM (diário) Mais Educação	-----
TURNO	Matutino
NÚMERO DE ALUNOS	10
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 09 lugares.
ESCOLAS	JC
HORÁRIOS	05:15 a 07:00, 11:00 a 12:45
CARGA HORÁRIA	3,5
MONITORA/ AUXILIAR	-----

LINHA 18	
ITINERÁRIO	Alto do Sertão -Ponte Berçot
KM (diário)	52
KM (diário) Mais Educação	-----
TURNO	Matutino
NÚMERO DE ALUNOS	18
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 09 lugares.
ESCOLAS	JC
HORÁRIOS	05:30 a 07:00, 11:00 a 12:30
CARGA HORÁRIA	3
MONITORA/ AUXILIAR	-----

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Bom Jardim****Comissão Permanente de Licitações e Compras**

LINHA 19	
ITINERÁRIO	Humaitá - Goiabal - Ypiranga
KM (diário)	52
KM (diário) Mais Educação	-----
TURNO	Matutino
NÚMERO DE ALUNOS	21
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 09 lugares.
ESCOLAS	LE
HORÁRIOS	5h45 às 7h30, 11h15 às 13h30
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/ AUXILIAR	-----

LINHA 20	
ITINERÁRIO	Pântano - Goiabal
KM (diário)	80.2
KM (diário) Mais Educação	36
TURNO	Matutino
NÚMERO DE ALUNOS	29
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 09 lugares.
ESCOLAS	LE
HORÁRIOS	05:30 a 07:15, 11:15 a 13:30, 14:15 a 15:15
CARGA HORÁRIA	5
MONITORA/ AUXILIAR	-----



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

LINHA 21	
ITINERÁRIO	Boa Vista
KM (diário)	73
KM (diário) Mais Educação	24
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	20
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 09 lugares.
ESCOLAS	JLE
HORÁRIOS	6h15 às 07h15, 11h às 12h30, 16h15 às 17h45
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/ AUXILIAR	-----

LINHA 22	
ITINERÁRIO	Pedra Aguda - Boa Esperança
KM (diário)	52
KM (diário) Mais Educação	14
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	14
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 09 lugares.
ESCOLAS	WE
HORÁRIOS	6h às 07h, 11h às 12h30, 16h30 às 18h
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/ AUXILIAR	-----



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

LINHA 23	
ITINERÁRIO	Palmeirinha
KM (diário)	80
KM (diário) Mais Educação	16
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	21
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 09 lugares.
ESCOLAS	WE
HORÁRIOS	06:00 a 07:00, 11:00 a 12:30, 16:30 a 17:30
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/ AUXILIAR	-----

LINHA 24	
ITINERÁRIO	Ribeirão do Capitão
KM (diário)	64
KM (diário) Mais Educação	16
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	20
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 09 lugares.
ESCOLAS	AGA
HORÁRIOS	6h às 07h, 11h às 12h30, 16h30 às 18h
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/ AUXILIAR	-----



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

LINHA 25	
ITINERÁRIO	Vargem Alta - Rib. São Domingos - B. Fátima
KM (diário)	62
KM (diário) Mais Educação	16
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	19
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 09 lugares.
ESCOLAS	AGA - VA
HORÁRIOS	06:15 a 07:15, 10:45 a 12:15, 14:15 a 14:45, 16:15 a 17:15
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/ AUXILIAR	-----

LINHA 26	
ITINERÁRIO	Laranjal de Cima - Fazenda Velha
KM (diário)	53
KM (diário) Mais Educação	16
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	13
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 12 lugares.
ESCOLAS	CV
HORÁRIOS	05:50 a 07:20, 11:20 a 12:50
CARGA HORÁRIA	3
MONITORA/ AUXILIAR	-----



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

LINHA 27	
ITINERÁRIO	Laranjal - Pedreira - Faz. Velha - Pç. São José
KM (diário)	62.8
KM (diário) Mais Educação	24
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	41
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 12 lugares.
ESCOLAS	CV - CM
HORÁRIOS	6h às 07h20, 11h20 às 13h, 17h às 18h
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/AUXILIAR	-----

LINHA 28	
ITINERÁRIO	Venda Azul
KM (diário)	42
KM (diário) Mais Educação	16
TURNO	Matutino
NÚMERO DE ALUNOS	21
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 09 lugares.
ESCOLAS	SJ
HORÁRIOS	06:00 a 07:30, 11:30 a 13:00
CARGA HORÁRIA	3
MONITORA/AUXILIAR	-----



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

LINHA 29	
ITINERÁRIO	Santa Rosa - Fábrica de Doce - Vargem Grande
KM (diário)	117.3
KM (diário) Mais Educação	24
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	36
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 12 lugares.
ESCOLAS	CM
HORÁRIOS	5h3m às 07h, 11h às 13h30, 17h às 18h
CARGA HORÁRIA	5
MONITORA/ AUXILIAR	-----

LINHA 30	
ITINERÁRIO	Silveira
KM (diário)	66
KM (diário) Mais Educação	16
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	49
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 12 lugares.
ESCOLAS	CM – MF1
HORÁRIOS	06:00 a 07:00, 11:00 a 12:30, 17:00 a 18:00
CARGA HORÁRIA	3,5
MONITORA/ AUXILIAR	-----



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

LINHA 31	
ITINERÁRIO	Gongui - Mão de Luva - Capivari
KM (diário)	68
KM (diário) Mais Educação	16
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	24
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 12 lugares.
ESCOLAS	CM
HORÁRIOS	05:45 a 07:00, 11:00 a 13:00, 17:00 a 18:15
CARGA HORÁRIA	4,5
MONITORA/ AUXILIAR	-----

LINHA 32	
ITINERÁRIO	CASA DE ORAÇÃO - ROSÁRIO
KM (diário)	59.5
KM (diário) Mais Educação	24
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	34
VEÍCULO	Veículo tipo Van com mínimo de 12 lugares.
ESCOLAS	CM
HORÁRIOS	06:00 a 07:15, 11:15 a 12:30, 16:00 A 18:00
CARGA HORÁRIA	4,5
MONITORA/ AUXILIAR	-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

ANEXO IV

Calendário Escolar do Ano letivo de 2017.

PERÍODO LETIVO CONTRATUAL - EXERCÍCIO 2017

MESES	CALENDÁRIO	DIAS LETIVOS
MAIO	02/05 à 30/05	22
JUNHO	01/06 à 30/06	21
JULHO	03/07 à 18/07 *incluindo possível calendário pedagógico escolar de recesso.	14
AGOSTO	01/08 à 30/08	23
SETEMBRO	01/09 à 29/09	20
OUTUBRO	02/10 à 31/10	21
NOVEMBRO	01/11 à 30/11	18
DEZEMBRO	01/12 à 31/12 *incluindo recuperação final	15
	TOTAL	154



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

ANEXO V

ITINERÁRIOS – LINHAS – HORÁRIOS

LINHA	LOCALIDADES PARA ATENDIMENTO	ESCOLAS *SIGLAS	TURNO	HORÁRIO DE TRABALHO	HORA /DIA	ALUNOS	Capac. Veículo	KM DIÁRIO	KM MAIS EDUCAÇÃO
15	Torre-Veloso- Arrasto- Jequitibá- Balança	EBC	M-T	6h às 7h15, 10h45 às 13h, 16h30 às 18h.	5h	52	12	109,5	36
16	Faz. Sta Adriana- Ponte Berçot	MF1- MF2	M-T	5h30 às 7h, 11h30 às 13h30, 16h30 às 18h	5h	17	09	115	36
17	Faz Sta Adriana – Pena – PHC Santa Rosa	JC	M	5h15 às 7h, 11h às 12h45	3h30min	10	09	74	
18	Alto Sertão – Ponte Berçot	JC	M	5h30 às 7h, 11h às 12h30	3h	18	09	52	
19	Humaitá – Goiabal- Ypiranga	LE	M	5h45 às 7h30, 11h15 às 13h30	4h	21	09	52	
20	Pântano - Goiabal	LE	M	5h30 às 7h15, 11h15 às 13h30, 14h15 às 15h15	5h	29	09	80,2	36
21	Boa Vista	JLE	M-T	6h15 às 07h15, 11h às 12h30, 16h15 às 17h45	4h	20	09	73	24
22	Pedra Aguda- Boa Esperança	WE	M-T	6h às 07h, 11h às 12h30, 16h30 às 18h	4h	14	09	52	14
23	Palmeirinha	WE	M-T	6h às 07h, 11h às 12h30, 16h30 às 18h	4h	21	09	80	16
24	Ribeirão do Capitão	AGA	M-T	6h15 às 07h15, 11h15 às 12h45, 16h15 às 17h45	4h	20	09	64	16
25	Vargem Alta – Rib. São Domingos – B. Fátima	AGA-VA	M-T	6h15 às 07h15, 11h15 às 12h45, 14h15 às 14h45 16h15 às 17h15	4h	19	09	62	16
26	Laranjal de Cima – Fazenda Velha	CV	M	5h50 às 7h20, 11h20 às 12h50	3h	13	12	53	16
27	Laranjal- Pedreira- Faz. Velha – Pça São José	CV- CM	M-T	6h às 07h20, 11h20 às 13h, 17h às 18h	4h	41	12	62,8	24
28	Venda Azul	SJ	M	6h às 07h30, 11h30 às 13h	3h	21	09	42	16
29	Santa Rosa – Fábrica de Doce – Vargem Grande	CM	M-T	5h3m às 07h, 11h às 13h30, 17h às 18h	5h	36	12	117,3	24
30	Silveira	CM-MF	M-T	6h às 07h, 11h às 12h30, 17h às 18h	3h30min	49	12	66	16
31	Gongui- Mão de Luva - Capivari	CM	M-T	5h45 às 7h, 11h às 13h, 17h às 18h15	4h30min	24	12	68	16
32	Casa de Oração- Rosário	CM -MF	M-T	06H às 7h15, 11h15 às 12h30, 16h às 18h	4h 30min	34	12	59,5	24
TOTAL					73,5	458		1.284,3	330
TOTAL KM								1.614,30	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

Tipo veículos	Carga Horária trabalhada	Km
MÍNIMO 12 LUGARES	29,5	692,1
MÍNIMO 09 LUGARES	44	920,2
TOTAL	73,5	1.612,30

Siglas Escolas Municipais

EBC –E MUNICIPALIZADA EDMO BENEDICTO CORRÊA
MF1 –EM GOVERNADOR MOREIRA FRANCO ANEXO 1
MF2 –EM GOVERNADOR MOREIRA FRANCO ANEXO 2
JC – E MUNICIPALIZADA JOANA CANTANHEDA MONNERAT
LE – E MUNIICPALIZADA LEOPOLDO ERTAL
JLE –E MUNICIPALIZADA JOSÉ LUIZ ERTAL
WE –E MUNIICIPALIZADA WASHINGTON EMERICH
AGA – E M ANTONIO GOMES AZEVEDO
VA- E MUNICIPALIZADA VARGEM ALTA
CV –EM CELY VELOSO
SJ- EM SÃO JOSÉ
CM-E MUNICIPALIZADA CÉSAR MONTEIRO
MF-EM GOVERNADOR MOREIRA FRANCO

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1- DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOSESTIMADOS

Item		Descrição	PERÍODO	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1		Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ 9 passageiros, incluindo Motorista (CP)	154 DIAS 1078,20 Km diários		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

Item		Descrição	PERÍODO	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
2		Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a diesel, Capacidade p/ 15 passageiros, incluindo Motorista (CP)	154 DIAS 536,1 Km diários		

Item		Descrição	PERÍODO	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
		Custo de Despesas com veículo próprio considerando 75% da utilização e média mensal percorrida entre 1501 e 3000 km rodados	154		

2-Dados para a Memória de Calculo constitutiva da estimativa de preços

Memória de Cálculo

Período = 154 Dias letivos

Maio	22
Junho	21
Julho	14
Agosto	23
Setembro	20
Outubro	21
Novembro	18
Dezembro	15

DESCRIPTIVO VEÍCULOS	QUANT Linhas e Veículos	QUILOMETRAGEM
mínimo 12 lugares	07	536,1
mínimo 09 lugares	11	1.078,20
Total	18	1.614,30



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

3-Composição para Estimativa de Custos

É necessário a composição dos custos estimados por pesquisa de preços por meio de consultas à orçamentos praticados pelo mercado.

***ORÇAMENTO PARA CONSULTADE PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO**

*Dados a serem pesquisados

Especificações	Descritivo veículos	Quantidade de Linhas e veículos	Quilometragem Diária	Valor Global, incluindo Depreciação do veículo.
Serviços de Transporte Escolar Segunda à sexta-feira durante 154 dias. Quantidade total de alunotransportados : 458	Mínimo 12 lugares	07	536,1	
	Mínimo 09 lugares	11	1.078,20	
TOTAL:				

4-Quadro de Desembolso Financeiro

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESEMBOLSO FINANCEIRO MENSAL

MÊS	DIAS	VEÍC 09 LUGARES	VEÍC 12 LUGARES	DESEMBOLSO MENSAL R\$
Maio	22			
Junho	21			
Julho	14			
Agosto	23			
Setembro	20			
Outubro	21			
Novembro	18			
Dezembro	15			
			TOTAL	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

20- DO CUSTO ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Transporte de alunos residentes na zona rural do município de Bom Jardim, para escolas municipais, de Maio até o mês de dezembro/2017, conforme calendário escolar. • Dias Letivos: 154 • Km Diária: 692,1 • Segunda a Sexta-Feira • 01 veículo de no mínimo 12 lugares para cada linha • Linhas: 15, 26, 27, 29, 30, 31 e 32.	KM	106.583,4	3,89	414.609,43
02	Transporte de alunos residentes na zona rural do município de Bom Jardim, para escolas municipais, de Maio até o mês de dezembro/2017, conforme calendário escolar. • Dias Letivos: 154 • Km Diária: 920,2 • Segunda a Sexta-Feira • 01 veículo de no mínimo 09 lugares para cada linha • Linhas: 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 28.	KM	141.710,8	3,89	551.255,01
VALOR GLOBAL					965.864,44

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/17
ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Tel: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Transporte de alunos residentes na zona rural do município de Bom Jardim, para escolas municipais, de Maio até o mês de dezembro/2017, conforme calendário escolar. - Dias Letivos: 154 - Km Diária: 692,1 - Segunda a Sexta-Feira 01 veículo de no mínimo 12 lugares para cada linha - Linhas: 15, 26, 27, 29, 30, 31 e 32.	KM	106.583,4		
02	Transporte de alunos residentes na zona rural do município de Bom Jardim, para escolas municipais, de Maio até o mês de dezembro/2017, conforme calendário escolar. - Dias Letivos: 154 - Km Diária: 920,2 - Segunda a Sexta-Feira 01 veículo de no mínimo 09 lugares para cada linha - Linhas: 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 28.	KM	141.710,8		
VALOR GLOBAL					

Validade da Proposta: 60 dias



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

OBS: A empresa que deixar de cotar qualquer item terá a proposta desclassificada.

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2017.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/17
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- **Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/17
ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2017.

Ao
Município de Bom Jardim/RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua...., portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/17
ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 036/17

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____

Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____

(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/17

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da
Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na
licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/____ da Prefeitura Municipal de Bom
Jardim - RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar
assinada pelo representante legal da empresa.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 036/17

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.